



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.452/2022

ESPERANTINA, 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Esperantina-PI, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º. Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art.3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art.4º Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art.6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Desempenho repassado ao Município pelo Ministério da Saúde. Nesta situação, os novos valores serão estabelecidos por Decreto do(a) gestor(a) municipal.

§ 6º Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Financeiro – Pagamento Desempenho, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente pelo gestor para custeio da Atenção Primária em Saúde do Município.

§ 7º A gratificação objeto desta Lei está condicionada a continuidade do incentivo financeiro vinculado aos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e dos repasses destes para manutenção dos referidos programas.

Art. 4º. A gratificação será paga mensalmente somente aos servidores definidos no Art. 1º, considerando o montante recebido pelo Município no respectivo período e o valor de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função constante no anexo II desta Lei.

§ 1º. A gratificação será paga mensalmente somente aos servidores definidos no art. 1º, com exceção dos profissionais Médicos vinculados ao programa Mais Médicos ou Congêneres, conforme definido em normativas vigentes do próprio programa.

§ 2º. Além do cumprimento dos Indicadores de Desempenho, a gratificação também não será devida ao servidor quando:

I – Não for assíduo e pontual;

II – Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde superior a oito dias do mês;

III – Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família superior a oito dias no mês;

IV – Licença Maternidade;

V – Licença-Prêmio;

VI – Obter 03 (três) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

VII – Deixar de comparecer sem justificativa às reuniões, atividades educativas e de planejamento quanto convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenações;

Página 3 de 5

VIII – Não participar e/ou não justificar sua ausência em cursos de qualificação oferecidos no âmbito público, no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos.

IX – Não envio da produção no sistema até o último dia útil do mês.

§ 3º. O montante de cada profissional poderá variar entre as Equipes em virtude do desempenho na avaliação de indicadores a critério da gestão;

Art. 5º. A relação de indicadores contidos nesta lei poderá ser alterada, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no Município de Esperantina-PI.

Art. 6º. A GPPB está desvinculada do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 7º. A gratificação somente será concedida após o efetivo repasse pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão computadas somente as parcelas creditadas mensalmente, excluídos os incentivos pela contratualização e parcelas extras.

Art. 8º. Os casos omissos nesta lei serão apreciados pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas vigentes sobre o assunto.

Art. 9º. A gratificação será paga mensalmente aos servidores aptos em até 10 (dez) dias após o envio do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas ao Programa Previne Brasil, Componente Pagamento por Desempenho.

Página 4 de 5

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei nº 1.340/2017.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

Página 5 de 5

Id:0CC54766DDD3432B



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

LEI Nº 1.452/2022

ESPERANTINA, 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar do Município de Esperantina-PI, na forma que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a criação do processo de seleção meritocrática da gestão escolar, para os cargos e/ou funções de diretor escolar, em cumprimento às metas do Plano Municipal de Educação, atreladas ao art. 14, § 1º I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Fica condicionado que para o exercício do cargo de diretor escolar, o cidadão deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática.

Art. 3º. O processo de seleção meritocrática e de desempenho da gestão escolar dar-se-á através edital, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise de currículo.

Art. 4º. Serão qualificados neste processo aqueles que tenham atingido o quantitativo mínimo de pontuação definido no edital.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os membros da gestão escolar dentre os qualificados.

Art. 6º. A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Esperantina-PI

Página 1 de 1